



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**PROCESSO N.º 32/2015.**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.03/2015.**

A Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, Estado de São Paulo, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, que se encontra aberta a presente licitação, através da Comissão de Licitação, situada na Praça Antônio Pereira de Azevedo, nº 52, Silveiras – SP.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Concorrência Pública, do tipo maior lance, de acordo com o art. 22 inciso I, e artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, aplicando-lhe os ditames da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 926 de 05 de fevereiro de 2.015, e demais normas correlatas.

**ABERTURA DA SESSÃO: dia 02 de fevereiro de 2.016 às 10:00 horas.**

**INFORMAÇÕES:** Serão fornecidas informações pela Secretaria (12) 31061197, desde que **solicitado por escrito**, nos dias úteis com até 24 horas de antecedência à data de abertura, das 08:00 às 13:00 horas.

As empresas deverão apresentar suas propostas datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto, em envelopes fechados, no local, dia e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, observando os termos e as condições a seguir:

1 - DO OBJETO

Objeto: A permissão onerosa de uso de dois imóveis denominados “quiosques” do passeio público da Praça Pe. Joaquim Ferreira da Cunha, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de um bar/café, para melhor atender aos munícipes e turistas, nos termos do edital e seus anexos.

**2 - DA DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

2.1 A sessão de abertura do certame, que se refere o presente Edital, realizar-se-á às 10:00 HORAS do dia 02 de fevereiro de 2.016, no prédio da Prefeitura Municipal de Silveiras sito à Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52, Centro, Silveiras/SP, ocasião em que, os interessados farão entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à HABILITAÇÃO E PROPOSTA, pessoalmente, ou através de Procurador, devidamente credenciado, cujo instrumento procuratório, se particular, deverá apresentar reconhecimento da firma do outorgante no cartório competente.

2.2. Se no dia supracitado não houver expediente o recebimento e o início da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” referentes a esta concorrência serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Administração Municipal de Silveiras/SP, no mesmo horário.

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas/físicas, legalmente constituídas, conforme prevê art. 22, par. 1º. Da Lei 8.666/93, que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

**4.4 É vedada a participação de empresas:**

4.4.1 cujo dirigente, gerente, sócio majoritário ou controlador, responsável técnico ou legal, seja servidor ou dirigente de órgão integrante da estrutura administrativa Municipal, Estadual ou Federal;

4.4.2 em regime de falência ou de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso por determinação de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Silveiras;

**4.5 Condições de Participação no Processo Licitatório**

4.5.1. **Das Condições:** Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar da presente concorrência qualquer empresa ou pessoa jurídica/física qualificada para atender a finalidade do objeto desta licitação, legalmente estabelecida no País, que comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

4.6 A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

**5. RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL**

5.1 A licitante deverá examinar todas as instruções, condições, projetos, exigências, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Os interessados poderão solicitar à Comissão Municipal de Licitação e Avaliação, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia da abertura do certame, quaisquer esclarecimentos e informações através de correspondências ou pelo fax nº (12) 31061197, que serão respondidos por escrito e encaminhados pelas mesmas vias a todos os interessados, em até 72 horas antes da audiência da abertura do certame.

**5.3 Retificação do Edital**

5.3.1 Em qualquer ocasião antes da data do recebimento das propostas, o Município de Silveiras, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de impugnações recebidas, modificar textos de documentos desta licitação. Somente haverá reabertura de prazo se essas mudanças implicarem em alteração da proposta.

**5.4 Impugnações do Edital**

5.4.1 As impugnações perante a Comissão dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderão ser feitas por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.**

6.1 No dia, hora e local indicado neste Edital, as licitantes interessadas apresentarão a documentação exigida observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

6.1.1 Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados ou impressos por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com carimbo padronizado da licitante.

6.1.2 Deverão ser datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricado nas demais folhas.

6.1.3 Poderão ser colocados o índice e a numeração das folhas, apresentando ao final um termo de encerramento, onde conste o número de folhas, que compõem a documentação, devendo ser datado e assinado por representante legal da licitante, devidamente identificado.

6.2 Deverão conter a razão social, o endereço com CEP, telefone, “fax” e e-mail da licitante e o número desta licitação. Quando apresentados em cópias reprográficas, deverão estar devidamente autenticados através de cartório competente, ou deverão ser autenticados por membro da CPL.

6.3 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos, nem permitida a sua retificação, salvo as exceções previstas em lei.

6.7 Os documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados pela licitante, em 02 (dois) envelopes.

6.8 Cada envelope deverá estar identificado e conter, externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.03/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_

LICITANTE: ...

ITEM

PARTICIPANTE

\_\_\_\_\_.....

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.03/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: \_\_\_\_\_

LICITANTE: ...

ITEM

PARTICIPANTE

\_\_\_\_\_.....

## **7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

### **7.1 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou requerimento do empresário, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), inclusive a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, que demonstrem a situação atual da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

7.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício.

7.1.3 Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2. HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA**

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

7.2.4. Prova de experiência no ramo de serviços conforme o objeto da presente licitação, mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada, com validade de até 60 dias de sua expedição;

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação dos interessados (pessoa jurídica ou física) deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada do original para autenticação de um dos membros da Comissão de Licitação.

## **7.3.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor de Juízo da sede da empresa licitante, até no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação.

## **7.4 REGULARIDADE FISCAL**

7.4.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.4.4 Certificado de regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Instituto Nacional de Seguridade Social (FGTS e INSS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Social/CRS e da Certidão Negativa de Débito/CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

7.4.6 As certidões exigidas deverão estar dentro dos prazos de validade nelas constantes ou, não havendo deles menções, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta;

7.4.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.4.8 Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com nome legível e assinatura do representante legal da empresa.

7.4.9 Não serão admitidos atestados de empresa subcontratada da licitante.

7.4.10 As certidões, adquiridas via internet, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, mediante consulta aos sítios oficiais.

7.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **7.6 DA VISTORIA**

Carta de vistoria, constante do ANEXO VI, devendo tal documento ser assinado por pessoa que possua poderes para representar a licitante na presente licitação e por funcionário público municipal responsável pela vistoria. A Carta de Vistoria deverá ser requerida perante o setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Silveiras (endereço e telefone em preâmbulo), durante o horário de funcionamento da mesma, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

### **8. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE “B”**

8.1 A proposta de preço deverá estar dentro do envelope “B”, devidamente lacrado, da seguinte forma:

8.1.2 A **Proposta de Preços** datilografada, digitada, ou preenchida à caneta, em papel timbrado ou impressa em formulário contínuo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando assinatura (carimbo se houver), e datada pelo titular ou preposto da licitante, contendo ainda:

a) Especificação do objeto, segundo consta no presente edital e anexo I;

a.1) O licitante poderá apresentar lance para os dois itens do objeto (Item 01 e 02), dentro da mesma proposta e envelope, devendo especificar de forma clara:

Valor da proposta para o Item 01 = R\$ \_\_\_\_\_

Valor da proposta para o Item 02 = R\$ \_\_\_\_\_

a.2) O licitante poderá concorrer e oferecer proposta para os dois itens, porém, vencendo um dos itens deverá, obrigatoriamente, desistir do outro item.

b) Preço anual a ser ofertado, em algarismos e por extenso;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

#### **Não serão admitidas:**

c.1) alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços;

c.2) oferecimento de vantagens nas Propostas das licitantes;

c.3) propostas enviadas por Fax ou e-mail.

**8.2.** A Administração estabelece para esta concorrência o valor mínimo da taxa em R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais, a ser proposta pelas licitantes, levando em consideração a localização, as despesas do licitante e a possibilidade de lucro do mesmo. A despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

com abastecimento de água e consumo de energia elétrica correrão às expensas do Permissionário(a).

**8.3.** Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado pelos licitantes o nome do bar, bem como discriminação dos serviços e tipos de produtos diversificados que serão oferecidos (de um modo geral).

## **9. SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. Para fins de elaboração da proposta de preços, o licitante deverá visitar o prédio denominado “quiosque”, objeto do presente edital, conforme item 7.6. deste edital e anexo VI.

9.2. Para fins de elaboração de proposta de preços deverá ser observado que o licitante estará obrigado a suportar os custos com a conservação básica do quiosque.

9.3. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações exigidas neste edital e anexos.

9.4. O critério de escolha do licitante se dará por ordem de maior oferta, que deverá ser expressa em REAL. Os preços constantes da proposta deverão conter apenas duas casas decimais após a virgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

9.5. Na elaboração da proposta o preço não poderá ser inferior ao previsto no item 8.2. deste edital.

## **10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o procedimento de recebimento, abertura, julgamento e adjudicação das Propostas far-se-á da seguinte forma:

10.1. Os envelopes “A” e “B”, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, serão recebidos em sessão pública no dia, hora e local indicados no item 2 deste Edital.

10.1.1 Colhidos os documentos dos representantes das proponentes, relativos ao credenciamento, não será admitido o recebimento dos envelopes de empresas retardatárias ou de outros documentos, nem mesmo quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, ou complementações de ordem de apresentação para adequação ao Edital, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo de Licitação.

10.1.2 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação ou às propostas**.

10.1.2.1 Entende-se por documento credencial:

**a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**; e

**b) instrumento procuratório que, se particular, deverá apresentar reconhecimento de firma do outorgante no cartório competente. A procuração deverá atribuir poderes** para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação. A procuração deverá vir acompanhada do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, para que se possa aferir a legitimidade do outorgante para atribuir poderes de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

10.1.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

10.1.4 O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, ou quando esta o exigir.

10.1.5 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

10.2. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardaria, a não ser como ouvinte.

10.2.1 Será credenciado apenas um representante por licitante.

10.3. **A análise dos documentos de habilitação seguirá os seguintes procedimentos:**

10.3.1. A análise será feita com base nos documentos e dados apresentados pelas Licitantes no **envelope “A”**, conforme exigido neste Edital.

10.3.2 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, em sessão, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e sítio oficial do Município.

10.3.4. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

10.3.5. As **licitantes** serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes **Proposta** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

10.3.6. Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da Comissão, a Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos, omissões ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

10.3.7. Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação livre da causa que ensejou a inabilitação, na forma do que dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CMLA, em dia e hora previamente designados.

10.3.8. As Licitantes inabilitadas poderão junto à Comissão Permanente de Licitação retirar suas propostas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Findo o prazo, a CMLA providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

10.4. A Comissão, após o julgamento dos recursos interpostos e de sua publicação e ter informado por escrito às Licitantes o resultado, devolverá às empresas inabilitadas o envelope “B”, lacrado. Inexistindo fato impeditivo, procederá em sessão pública a abertura do envelope “B” das licitantes habilitadas, solicitando que todos os documentos sejam rubricados pelos representantes das Licitantes habilitadas presentes.

10.4.1. O julgamento será feito com base nos documentos e dados apresentados pelas licitantes no Envelope “B”, conforme exigido no Edital, referente à Proposta de Preços.

10.4.2. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

a) Não atenderem as exigências do Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

b) apresentarem preços inferiores ao mínimo exigido no item 8.2., ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, conforme o mercado vigente.

10.4.3. Se todos as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de licitações poderá conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação, na forma do que dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CMLA, em dia e hora previamente designados.

10.5 A qualquer fase da licitação, a Comissão Municipal de Licitação e Avaliação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.6. As propostas financeiras serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitação e Avaliação da forma seguinte:**

a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário.

c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

10.6.1. O preço total da Proposta será ajustado pela CMLA, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da Proposta.

10.7. Pela Administração, será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior valor para o uso do objeto licitado, e que tiver atendido a todas as condições do presente Edital de Licitação.

10.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, será adotado como critério de desempate o que preceitua o art. 3º, §5º e §6º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedando-se qualquer outro processo.

10.8. Nos preços das propostas deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, ou seja, toda e qualquer responsabilidade financeira, tributária, cível, criminal, trabalhista, ou de toda e qualquer ordem, correrão por conta da licitante vencedora.

10.9. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.10. A Comissão procederá a elaboração da Ata de Julgamento das Propostas de Preços, com a indicação do Preço Final de cada uma das licitantes e providenciará a adjudicação do objeto da licitação. A Ata de Julgamento será homologada pelo Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

Municipal de Silveiras, fazendo publicar a homologação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.10.1. O prazo para interpor recursos será de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93, devendo a formulação do mesmo ser apresentada em petição assinada pelo representante legal da Licitante. Não serão conhecidos recursos formulados através de fax ou telegramas, ou que não sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação. As decisões dos recursos serão comunicadas por escrito às licitantes.

## **11. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO**

11.1. O resultado final da licitação constará em relatório de julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação proporá a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, justificando as razões da eventual desclassificação ou declaração de inexecutabilidade das demais propostas.

11.2. À Comissão Permanente de Licitação, tomando conhecimento de fatos ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes.

11.3. Assinado o relatório, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.4. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, o Relatório de Julgamento será submetido à apreciação do Prefeito Municipal de Silveiras, para homologação.

11.5. No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo de licitação, a licitante vencedora será convocada para celebração do contrato e deverá apresentar a documentação conforme previsto neste Edital de Licitação;

11.6. Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da convocação a que se refere o item 11.5., ou nas demais hipóteses previstas neste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes. A convocação dar-se-á pela ordem de classificação, para a permissão do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

## **12. TERMO DE PERMISSÃO**

12.1 O Termo de Permissão decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com minuta anexa a este Edital.

12.1.1 A presente Licitação, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser anulada, bem como os efeitos do documento administrativo que formalizou as obrigações mútuas poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer momento, por interesse da Administração, sem que caiba o direito de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

12.1.2. A Permissionária(o) é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.1.3. A Permissionário(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato/Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

12.2. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP.

12.2.1. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

12.2.2. O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. O prazo para início da ocupação do imóvel licitado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo de Permissão de Uso.

**12.4. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionário(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao Permissionário(a).**

12.5. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

12.6. O valor mensal desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, e aplicando-se o Índice do IGP-M, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto ou deixe de ser aplicado pelo mercado.

12.7. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionário(a) se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Permitente, justificadamente, aceitar ou não.

### **13. DO PRAZO DE PERMISSÃO**

13.1 O prazo para a permissão de uso do espaço objeto do presente certame será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

13.2 Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da Permissionário(a) na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.3. No caso de prorrogação da presente permissão, o valor da permissão deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do mercado), ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante a cada 12 (doze) meses computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato.

13.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos disposto nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. A Permissão de Uso do espaço do QUIOSQUE deverá ser executada no local e **em conformidade com o espaço definido em planta – ANEXO V, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO(A):**

**14.1 O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:**

a) Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

b) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

d) Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do serviço, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

**e) Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências do espaço do QUIOSQUE;**

f) Efetuar a conservação do espaço do QUIOSQUE no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, a devida conservação do imóvel, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros;

g) Manter e manusear os alimentos dentro os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;

h) Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;

i) Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;

j) Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Administração. Estando ciente que a Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Contratante, que o fará por escrito.

l) Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente;

m) Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel QUIOSQUE, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edílica do Município de Silveiras/SP;

n) Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no QUIOSQUE, por culpa ou dolo do Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;

o) Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora;

p) Deverá, ainda, obedecer a legislação vigente, não podendo obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, devendo, ao contrário, facilitar-lhes o acesso.

q) Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias a utilização do bem objeto deste edital.

14.2. havendo interesse da permissionária (o) em desocupar o imóvel de forma injustificada, antes do término do prazo do presente contrato, fica a mesma obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do quiosque, sem direito a qualquer indenização ou devolução de valores por parte da Administração Pública.

## **15. DO VALOR DA PROPOSTA E INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO**

15.1 Para a permissão do direito de uso do espaço ora licitado, a proposta deverá ser apresentada com valor mínimo de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o período de 12 meses (ou seja, o valor anual), conforme item 8.2.**, contados a partir da data de assinatura do contrato pela licitante.

**15.2 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, até 30 dias após a data de assinatura do contrato, diretamente no setor financeiro da Administração, mediante recibo.**

**15.3 O valor referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo de permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.**

15.4 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

15.5 Findo três meses de atrasos no pagamento da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo o permissionário(a) qualquer direito de uso do espaço público, sem prejuízo do dever de pagar pelos meses que a permissão do espaço público lhe foi concedida, de forma proporcional e conforme item 14.4, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

15.6. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento não realizado no prazo do item 14.2, ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento do pagamento da permissão recaia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o do primeiro dia útil imediatamente posterior.

15.7. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do contrato.

## **16. PENALIDADES**

16.1 O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso no pagamento do valor anual, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II. 1% (um por cento) do valor da permissão, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 8% (oito por cento) do valor da permissão, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 10% (dez por cento) do valor da permissão, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Silveiras/SP, com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**15.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em edital, em contrato ou em Lei.**

**15.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e do local estabelecido neste edital;

16.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

16.3. Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo desta edital.

16.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos os participantes retardatários;

16.5 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independente das medidas judiciais cabíveis;

16.6 A vencedora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

16.7 Aplica-se à presente licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

16.8 Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

**16.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:**

**a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;**

**b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOE.**

16.11. Os interessados em participar da presente licitação, terão o edital disponível gratuitamente no site da Administração [www.silveiras.sp.gov.br](http://www.silveiras.sp.gov.br).

16.12. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede, ou através dos telefones em preâmbulo.

16.13. Fica eleito o foro de Cachoeira Paulista/SP, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a presente licitação e sua execução.

16.14. A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.15. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

## **17. OS ANEXOS**

17.1. O presente Edital possui os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta;

Anexo II - Declaração de não empregar menor;

Anexo III - Modelo de Credencial;

Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão Onerosa de Uso;

Anexo V - Memorial Descritivo e Planta;

Anexo VI – Modelo de Carta de Vistoria;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000**

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

***PORTAL DO VALE HISTÓRICO***

---

Silveiras, 10 de dezembro de 2015.

**Edson Mendes Mota**

**Prefeito Municipal**

**Verônica de Oliveira Pereira**

**Pres. Da Com. Perm. De Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

**ANEXO I**  
**MODELO - PROPOSTA**

Concorrência Pública nº 03/2015  
Proc. nº 32/2015

Objeto: A permissão onerosa de uso de dois imóveis denominados “quiosques” do passeio público da Praça Pe. Joaquim Ferreira da Cunha, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de um bar/café, para melhor atender aos munícipes e turistas, nos termos do edital e seus anexos.

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:.....E-MAIL:.....

**ESPECIFICAÇÕES:**

1. Proposta para licitação em epígrafe, de Permissão de Uso do imóvel denominado QUIOSQUE, conforme exigências e condições legais e editalícia.

2. A presente licitação de permissão onerosa, dispõe para o uso e exploração comercial dois quiosques, com áreas iguais e cobertas, situados na Praça Padre Joaquim Ferreira da Cunha, Centro do Município de Silveiras/SP, conforme memorial descritivo e planta (Anexo V), para o prazo de um ano, ao licitante que possa efetivar o desempenho de atividade comercial com oferta de serviços típicos de um bar/café, tudo conforme as exigências legais e editalícias, sendo vedado o uso das áreas não mencionadas.

3. Objetivos da ocupação dos Quiosques:

3.1 Objetivo geral:

Oferecer aos frequentadores, munícipes e turistas, os serviços típicos de um bar/café.

3.2 Objetivos específicos:

- a) Oferecer ao público variado cardápio, com preços acessíveis;
- b) Fomentar e promover o melhor atendimento ao turismo no Município;
- c) Funcionamento diário, desde que, após às 07:00 horas, até às 22:00 horas. Poderá haver o fechamento do quiosque durante 01 (um) dia da semana. Fica estipulado ainda que, dentro do horário determinado nesta alínea (das 07h às 10h), é facultado à licitante vencedora praticar horários de funcionamento diferentes.

4. Despesas: Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

d) Despesas de água, luz, telefone;

e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5. Prazo da Permissão: de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pela licitante, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido em edital.

6. Validade da proposta: no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação (conforme item 8.1.2., alínea “c”, do edital).

7. Valor da Proposta: valor anual de R\$......(por extenso), que deverão ser pagos, integralmente, até 30 dias após a assinatura do contrato.

8. Tabela contendo os dois itens (quiosques) para permissão onerosa de uso:

Item	Discriminação do objeto	Valor Global Anual
01	Quiosque do lado esquerdo (de quem visualiza a planta dos imóveis, anexo V)	
02	Quiosque do lado direito (de quem visualiza a planta dos imóveis, anexo V)	

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do proponente

Carimbo (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000**  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
***PORTAL DO VALE HISTÓRICO***

---

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório de Concorrência Pública Nº 03/15, da Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, declaro, sob as penas da Lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

(Nome, Identificação e Assinatura do Representante Legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000**  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
***PORTAL DO VALE HISTÓRICO***

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE CREDENCIAL**

A empresa ....., sediada à Rua..., cidade ....., estado....., inscrita no CNPJ ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência nº 03/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, o(a) Sr. (a.) ....., portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº. ...., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome desta empresa defender seus direitos.

(localidade), em .... de .....de .....

---

**assinatura e carimbo da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

#### ANEXO IV

#### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Na Sede da Prefeitura, situada na Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52, Centro, Silveiras– SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Silveiras**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.192.564/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante designado **PERMITENTE**, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/SP, na qualidade de adjudicatária da Concorrência nº 01/2015, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente instrumento, com fundamento nas normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 926 de 05 de fevereiro de 2.015, e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. Através de Procedimento Licitatório na modalidade **Concorrência Pública n.º 03/2015**, Processo Administrativo de n.º 32/2015, promoveu a licitação do seguinte objeto:

**A permissão onerosa de uso de dois imóveis denominados “quiosques” do passeio público da Praça Pe. Joaquim Ferreira da Cunha, visando a instalação e exploração de serviços comerciais típicos de um bar/café, para melhor atender aos munícipes e turistas, nos termos do edital e seus anexos.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Dá-se a este instrumento contratual o preço global de R\$.....(.....), pagos em única parcela, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo. O valor deverá ser pago pela permissionária(o) no setor financeiro, mediante recibo.

2.2. O valor anual desta permissão sofrerá reajuste somente após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, e aplicando-se o Índice do IGP-M, ou outro índice em vigor, caso este seja extinto ou deixe de ser aplicado pelo mercado.

2.3. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionário(a) se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à Permitente, justificadamente, aceitar ou não.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A Permissionária(o) é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

3.2. A Permissionário(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato/Termo.

3.3. Fica vedada toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da permissão de uso formalizada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP.

3.4. Qualquer transferência total ou parcial da permissão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da permissão e aplicação das penalidades previstas.

3.5. O representante da Permitente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. O prazo para início da ocupação do espaço público QUIOSQUE DO PASSEIO PÚBLICO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato/Termo de Permissão de Uso.

**3.7. Terminado o prazo de vigência do Termo, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo a Permissionário(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida à Permissionário(a).**

3.8. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionário(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.



#### **4. DO PRAZO DE PERMISSÃO**

4.1 O prazo para a permissão de uso do espaço objeto do presente Termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

4.2 Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da Permissionário(a) na prorrogação do ajuste, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.3. No caso de prorrogação da presente permissão, o valor da permissão deverá ser devidamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do mercado), ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido com objetivo semelhante a cada 12 (doze) meses computando-se como período inicial a data da assinatura do contrato.

4.4. O Contrato poderá ser rescindido nos termos disposto nos arts. 77/ 79, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5. A Permissão de Uso do espaço do QUIOSQUE deverá ser executada no local e **em conformidade com o espaço definido em planta – ANEXO V, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e em edital**, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO(A):**

**5.1. Ao Permissionário (a), caberá as seguintes obrigações, entre outras constantes do edital, seus anexos e proposta vencedora:**

a) Responder integralmente e, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados à Permitente ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

b) Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do contrato, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato/termo e a sua inadimplência, referente a estes encargos, não poderá transferir à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

d) Responder pelos custos decorrentes de salários de funcionários do estabelecimento, assim como contribuições, encargos sociais, tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato/termo, tais como tributos, taxas, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

**e) Acatar as exigências e instruções da Permitente quanto à utilização das dependências do espaço do QUIOSQUE;**

f) Efetuar a conservação do espaço do QUIOSQUE no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, realizando, inclusive, a devida conservação do imóvel, visando o bom estado de uso, sendo vedada a mudança de atividade comercial originária e a permissão da outorga pertinente a terceiros;

g) Manter e manusear os alimentos dentre os limites da área principal licitada, de acordo com as normas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

- h) Manter em local de fácil visibilidade, tabela com os produtos e serviços que se propõe comercializar, bem como seus respectivos preços;
- i) Manter lixeiras sempre bem higienizadas, nas áreas internas e externas do estabelecimento;
- j) Submeter o projeto de qualquer reforma ou benfeitoria necessária à Administração. Estando ciente que a Permissionário(a) somente poderá iniciar a reforma ou a benfeitoria após aprovação e autorização da Contratante, que o fará por escrito.
- l) Dispor mesas e cadeiras dentro dos limites físicos determinados pela Permitente;
- m) Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel QUIOSQUE, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município de Silveiras/SP;
- n) Qualquer acidente que, porventura, venha a ocorrer no QUIOSQUE, por culpa ou dolo do Permissionário(a), ficará o mesmo obrigado a pagar todas as despesas por danos causados ao imóvel;
- o) Todos os ruídos/sons deverão estar dentro da faixa de tolerância da legislação vigente que trata sobre o combate a poluição sonora;
- p) Deverá, ainda, obedecer a legislação vigente, não podendo obstruir a passagem de pessoas com mobilidade reduzida, devendo, ao contrário, facilitar-lhes o acesso.
- q) Fixar em local visível do estabelecimento as licenças de funcionamento necessárias a utilização do bem objeto deste edital.

5.2. Havendo interesse da permissionária (o) em desocupar o imóvel de forma injustificada, antes do término do prazo do presente contrato, fica a mesma obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do quiosque, sem direito a qualquer indenização ou devolução de valores por parte da Administração Pública.

## **6. DO ATRASO NO PAGAMENTO**

6.1. Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária.

6.2. Findo três meses de atrasos no pagamento da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo o permissionário(a) qualquer direito de uso do espaço público, sem prejuízo do dever de pagar pelos meses que a permissão do espaço público lhe foi concedida, de forma proporcional, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

6.3. Considera-se atraso para efeitos deste CONTRATO/TERMO, o pagamento não realizado no prazo do item 2.1., ou o pagamento realizado após este prazo. Caso a data de vencimento do pagamento da permissão recaia em fim de semana ou em feriado, considera-se a data de vencimento o do primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.4. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionário(a), inclusive as relacionadas com:

- a) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços;
- c) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;
- d) Despesas de água, luz, telefone;
- e) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do contrato.

## **7. PENALIDADES**

7.1 O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa (calculada sobre o montante não adimplido do contrato), cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

I. 0,5% (meio por cento), por cada dia de atraso no pagamento do valor anual, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II. 1% (um por cento) do valor da permissão, por cada dia que deixar de funcionar, sem motivo justificado;

III. 8% (oito por cento) do valor da permissão, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano;

IV. 10% (dez por cento) do valor da permissão, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitações e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Impedimento de contratar com o Município de Silveiras/SP, com o respectivo descredenciamento no Cadastro da Secretaria de Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso do Contratado, além do inadimplemento total ou parcial, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a sua proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Permissionário(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**7.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em edital, em contrato ou em Lei.**

**7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.**

## **8. DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

8.1 Caberá à Permitente:

I. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

---

- III. Extinguir a permissão do uso, nos caso previstos em lei, em edital e neste contrato;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços, na forma prevista neste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- VI. Proceder a fiscalização da execução do contrato/termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

## **9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

9.1 Extingue-se a Permissão por:

- Advento do termo contratual;
- Encampação;
- Caducidade;
- Rescisão;
- Anulação;
- Falência ou extinção do(a) Permissionário (a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinta a permissão, haverá imediata assunção do serviço pela Permitente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do Contrato de Permissão acarretará, a critério do poder Permitente, a declaração de caducidade da Permissão ou aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A caducidade da Permissão poderá ser declarada pela Permitente nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

PARÁGRAFO QUARTO – Declarada a caducidade, não resultará para o poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) permissionário(a).

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o prazo de Permissão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Permissão, a quitação do(a) Permissionário(a) para com o Permitente só será satisfeita se o(a) Permissionário(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Permissão.

PARÁGRAFO SEXTO – A Permissão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao Permissionário(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Cometimento reiterado da alínea “a” supra;
- c) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- d) O desatendimento das determinações regulares da Permitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000

FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197

CNPJ: 45.192.564/0001-01

**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

f) Atraso no pagamento do valor da proposta;

g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato/Termo;

PARÁGRAFO SÉTIMO—Não caberá ao Permissionário(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato/Termo de Permissão e na legislação vigente.

## **10. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**10.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado à Permissionária(o) caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Silveiras;

II - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade da permissionária(o), implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

## **12. DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da PERMITENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato/termo e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveiras,.....de.....de 201....

PERMITENTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Rua Maestro João Batista Julião, nº 118, Cep 12690-000**  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01  
***PORTAL DO VALE HISTÓRICO***

---

Prefeitura Municipal de Silveiras.

PERMISSIONÁRIA (O)

## **ANEXO VI**

### **MODELO**

#### **CARTA DE VISTORIA**

Atesto, para fins de participação na licitação realizada na modalidade de Concorrência Pública nº 03/2015, que a empresa/ pessoa física, representada pelo(a) Sr.(a)....., vistoriou as instalações físicas do imóvel, do tipo “quiosque”, objeto do presente processo licitatório, dando cumprimento à exigência contida no item 7.6 do edital, tomando o devido conhecimento das suas instalações e das atuais condições de uso do quiosque.

Silveiras, ....., de ..... de 2.015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do licitante

\_\_\_\_\_  
Funcionário da Administração Pública